



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

20/12/2020
APROVADO POR
MAIORIA
[Handwritten signature]

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2020
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE
SÃO MIGUEL – ACESM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, ORGÂNICAS E LEGAIS, APÓS APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI, PUBLICANDO O SEU INTEIRO TEOR PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE SÃO MIGUEL – ACESM, fundada em 11 de abril de 2015, com sede e foro na cidade de São Miguel/RN, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 39.141.368/0001-05.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço a coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Carlinhos de Chico
Pedro. São Miguel/RN, 01 de dezembro de
2020.

Carlos Alberto Silva
CARLOS ALBERTO SILVA – PSD
Vereador

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Considerando as disposições atinentes à espécie, insertas na Legislação vigente; A Associação Cultural e Esportiva São Miguel, também designada pela sigla ACESM, é uma entidade constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Busca-se com a presente proposição reconhecer que a entidade passe e ser de utilidade pública, para poder desempenhar seu papel junto à comunidade, usufruindo das prerrogativas legais que as entidades públicas possuem, e com isso também, poder firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas garantidos pelos preceitos da Lei.

Pela relevância e idoneidade dos serviços prestados pela instituição em apreço, e cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa é que solicito aos pares desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente propositura.

Gabinete do Vereador Carlinhos de Chico
Pedro. São Miguel/RN, 01 de dezembro de
2020.

CARLOS ALBERTO SILVA

CARLOS ALBERTO SILVA – PSD

Vereador

PROTOCOLO: 2020.12.01.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



CREADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SETOR: PROTOCOLO

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO SILVA

DATA/HORA: 01/12/2020 10:52:06



2020.12.01.0001

www.camara.sao miguel.rn.gov.br/protocolo_consulta.php?num=2020.12.01.0001&Rpes=2&doc=08393126000185

1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

CNPJ nº 08382.954/0001-18

Rua Cel. João Pessoa, 244 – São Miguel – RN

Email: primeirooficiodenotassmrn@hotmail.com

MARIA NOÉLIA DE SOUZA CAMPOS FEITOZA - CPF 779.593.884-15

Taberna, Escrivã, Oficial do Registro de Imóveis.

Norlânia Bezerra de Souza - CPF 012.480.264-89-Substituta

CERTIDÃO

MARIA NOÉLIA DE SOUZA CAMPOS FEITOZA, Oficiala do Registro de Imóveis do 1º Cartório Judiciário da Cidade e Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO em razão do meu ofício, a pedido verbal da parte interessada e para fins de direito, que nesta data procedi no Livro Protocolo A1, as fls. 34, Número de Ordem 408 e no Livro A4, as fls. 13v, Número de Ordem 416 de Registro Pessoas Jurídicas, o registro da Ata da Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE SÃO MIGUEL- ACESM, ficando composto da seguinte forma:

Presidente: FRANCISCO LEONARDO FERREIRA - RG nº 2.483.206-SSP/RN; CPF nº 061.019.704-50

Vice-Presidente: FRANCISCO GESSE DA SILVA REMÍGIO – CPF nº 086.996.974-90; Identidade nº 2.785.875-SSP/RN;

Primeiro Secretário: JOÃO NOGUEIRA MOURA – CPF nº 095.048.024-00; Identidade nº 3.002.157-SESPDS/RN

Segunda Secretário FRANCISCO BEZERRA DE QUEIROZ – CPF nº 102.174.654-12. Identidade nº 2.239.233-SESPDS/RN.

Primeiro Tesoureiro: ANTONIO MARCOS MAIA CHAVES – CPF nº 083.323.234-79, Identidade nº 2.568.776-SSP/RN

Segundo Tesoureiro: ELIZABETE FERREIRA DA SILVA – CPF nº 328.789.314-91, Identidade nº 649.389-SESPDS/RN;

CONSELHO FISCAL:

NEMEZIO PEREIRA DA COSTA - CPF nº 812.449.163-15; Identidade nº 318.840.497-SSP/CE;

ADIEL PESSOA DE ABREU- CPF nº 055.021.474-79, RG nº 3.315.555-SSP/PB;

JONAS BARBOSA DE AQUINO- CPF nº 056.179.054-06, RG nº 2.433.306-ITEP/RN.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

IRINEU PINHEIRO DIAS- CPF nº 490.633.834-87, RG nº 882.562-SSP/RN;

PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA- CPF nº 121.744.044-51, RG nº 2.785.010-SESPDS/RN;

LEANDRO NUNES DE CARVALHO- CPF nº 071.920.974-97; RG nº 3.201.385-ITEP/RN

O referido é verdade e dou fé.

São Miguel/RN, 17 de Setembro de 2020

Maria Noélia de Souza C. Feitoza
CPF: 779.593.884-5
Tabeliã e Oficiala

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

RN202000938150010318DMB

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

EMOLUMENTOS: 269,24; Taxa de Fiscalização no: ____; 70,85; FRMP no: ____;

8,92; FCRCPN: 26,92; ISS: 13,46; PGE: 2,05; TOTAL: R\$



08.382.954/0001-18
Maria Noélia de S. C. Feitoza
1º OFÍCIO DE NOTARIAS
Cep: 59.920-000 São Miguel/RN
TELE (55) 0120.0080

1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

CNPJ nº 08382.954/0001-18

Rua Cel. João Pessoa, 244 - São Miguel - RN
Email: primeirooficiodenotassmrn@hotmail.com

MARIA NOÉLIA DE SOUZA CAMPOS FEITOZA - CPF 779.593.884-15

Tabeliã, Escrivã, Oficial do Registro de Imóveis.

Norlânia Bezerra de Souza - CPF 012.480.264-89-Substituta

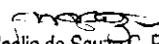
CERTIDÃO

MARIA NOÉLIA DE SOUZA CAMPOS FEITOZA,
Oficiala do Registro de Imóveis do 1º Cartório Judiciário
da Cidade e Comarca de São Miguel, Estado do Rio
Grande do Norte, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO em razão do meu ofício, a pedido verbal da parte interessada e para fins de direito, que nesta data procedi no Livro Protocolo A1, as fls. 34, Número de Ordem 409 e no Livro A4, as fls. 13v, Número de Ordem 417 de Registro Pessoas Jurídicas, o registro do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE SÃO MIGUEL- ACESM.

O referido é verdade e dou fé.

São Miguel/RN, 17 de Setembro de 2020.


Maria Noélia de Souza C. Feitoza
CPF: 779.593.884-5
Tabeliã e Oficiala

08.382.954/0001-18
Maria Noélia de S. C. Feitoza
1º OFÍCIO DE NOTAS
Cep: 59.920-000 São Miguel/RN
TEL: (84) 91262880

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

RN202000938150010319LYS

Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>

EMOLUMENTOS: 269.24; Taxa de Fiscalização no: ____: 70.85; FRMP
no: ____: 8.92; FCRCPN: 26.92; ISS: 13.46; PGE: 2.05; TOTAL: R\$ 0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.141.368/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABLIVIAÇÃO 17/09/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE SAO MIGUEL - ACESM				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACESM				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.920-000	BAIRRO/DISTRITO MANOEL VIEIRA	MUNICÍPIO SAO MIGUEL		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOACESM@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 9135-7785		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2020 às 08:14:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Souza 3

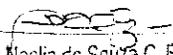
RN e do CPF: 095.049.124-00, Segundo Secretário Inamato Luiz de Paula, portador do RG: 2.237.233 SSCSPDS/RN e do CPF: 302.174.634-10. Primeiro Titular, Luciano Nunes Nova e Silva, portador do RG: 2.563.776 SSP/RN e do CPF: 095.323.234-79; Segundo Titular: Elizabeth Ferreira da Silva, portadora do RG: 649.565 PDS e do CPF: 328.789.314-91. Ficando o Conselho Fiscal composto da seguinte forma: Titular: Memesio Pereira da Costa portador do RG: 318.840.497 SSP/CE e do CPF: 812.449.163-15; Adiel Pinna de Abreu portador do RG: 3.535.955 SSP/PB e do CPF: 055.021.474.79 e Genes Barbosa de Aguiar portador do RG: 2.433.306 ITER/RN e do CPF: 056.179.059-06 além dos membros do Conselho Fiscal: Trineu Pinheiro Dias portador do RG: 882.562 SSP/RN e do CPF: 490.834-87; Pedro Henrique Lopes da Silva, portador do RG: 2.785.010 SSP/RN e do CPF: 121.744.044-51 e Jeandro Nunes de Percecco de Sousa portador do RG: 3.201.395 ITER/RN e do CPF: 071.920.974-97. Após a eleição e dada a posse da Diretoria o Conselho Fiscal eleitos para o mandato de 03 (03) anos, com duração até 03 de Setembro de 2023. Feito isso o presidente empossado Francisco Bernardo Ferreira agradeceu em seu nome e em nome dos demais colegas, a confiança nele depositada, dizendo ainda de seu propósito de bem conduzir os trabalhos e atividades desta Associação em consonância com as leis estatutárias e o Estatuto da Associação. Nesta ocasião a Diretoria foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que foi assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

São Paulo, 03 de Setembro de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

RN202000938150010318DMB
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
EMOLUMENTOS: 269,24; Taxa de Fiscalização no: ___; 70,85; FRMP no: ___;
8,92; FCRCPN: 26,92; ISS: 13,46; PGE: 2,05; TOTAL: R\$




Maria Noelia de Souza C. Feitoza
CPF: 775.593.884-5
Tabeliã e Oficiala

Francisco de Almeida Torres

José Augusto Moura

Francisco de Assis de Almeida

João Fernando de Holanda

Francisco Guri da Silva Rungis

Romildo Rodrigues do Lima Nunes

Nemézio Pereira da Costa

Pedro Henrique Lopes da Silva

Arnoldo Pinheiro de Aguiar

● Felizete Ferreira da Silva

Andréia Maria Antunes Santos

Thiago Pinheiro Dias

Adiel Pereira de Abreu

FRANCISCO LIBÂNIO DO NASCIMENTO

Galvino Bessa de Brito

Arnoldo Brandão de Carvalho

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FICHO

Rafaelina Lima de Carvalho

Guadalupe D. da S. Carvalho

● Moisés Nunes Silva

Flávio Mattos Dias da Silva

Ana Carolina Bessa de Almeida

Roberto Almeida de Carvalho, estudante

Antônio Thales de Oliveira

Francisco Eduardo Lopes de Oliveira

ARZEN VANDI DA SILVA

Therézina Zere Genésio da Silva Nogueira

Manoel Fontoura Alves de Lima

Luiz Carlos da Silva

Paula Martha de Jesus

Antônio Maurício Leão Chaves

Francisco de Assis Bessa de Almeida

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE SÃO MIGUEL - ACESM
ESTATUTO SOCIAL DA ACESM

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - A Associação Cultural e Esportiva de São Miguel, também designada apenas como ACESM, fundada em 11 de abril de 2015, com sede e foro na cidade de São Miguel, (RN), Rua Francisco Pinheiro de Souza, SN, Bairro Manoel Vieira, CEP: 59.920-000, associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem curho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II
SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art.2º - A ACESM tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACESM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. DO ESPORTE:

- a) Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões das modalidades.
- b) Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- c) Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;
- d) Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- e) Organizar torneios com a participação dos associados;
- f) Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva cultural;
- g) Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;

- h) Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- i) Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- j) Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- k) Representar a entidade junto às esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- l) Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

II. DA CULTURA:

- a) Tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- b) Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- c) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisuais, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e tv e programas de inclusão digital;
- d) Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- e) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- f) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades;
- g) Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a ACESM poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços, de apoio e outras organizações sociais e a órgãos do setor privado e público em todas as esferas.



CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO



Art. 4º - A ACESM se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa responsáveis, transparentes, desburocratizadas e

simplificadas em decorrência da participação nos processos decisórios, e na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 6º - Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas por seus responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º- Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º- Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 9º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - Comparecer por ocasião das eleições;
- V - Votar por ocasião das eleições;
- VI - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- VII - zelar pelo bom nome da instituição.
- VIII - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.
- IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da instituição, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo primeiro- O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Parágrafo Segundo - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 11º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela ACESM, na forma prevista neste estatuto;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- V. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 12º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ACESM, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 13° - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Art. 14° - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - Proceder com má administração de recursos;
- IV - Proceder com ato contrário às decisões das assembleias gerais;
- V - Praticar conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

 **Parágrafo quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



Parágrafo quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art.15° - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.16° - São órgãos da ACESM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.17° - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1° - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2° - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art.18° - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Alterar o Estatuto Social;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - Aprovar o regimento interno;
- XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art.19° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até o final do mês de janeiro para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.20° - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art.21° - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.22° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

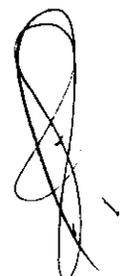
Art.23° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1° - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2° - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art.24° - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;



- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 25° - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26° - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários, técnicos, prestadores de serviços ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, esportivos, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- IX. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 27° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 28° - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

- II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art.29° - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Art.30° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Art.31° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art.32° - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3° - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art.33° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 34° - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 35° - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 36° - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 37° - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38° - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta, secreta ou a descoberto, pelos associados em situação regular perante a ACESM, na conformidade deste Estatuto.

Art. 39° - As eleições serão realizadas no mínimo 10 (dez) dias antes do término dos mandatos, sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, em dia com suas obrigações estatutárias, nomeados pela Diretoria, cujo presidente será escolhido entre seus membros.

§ 1° - A nomeação da Comissão deverá ocorrer, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes do pleito.

§ 2° - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever como candidatos aos cargos eletivos.



§ 3º - Os candidatos à presidência, de todas as chapas inscritas, poderão impugnar as indicações para a Comissão Eleitoral, devendo para tal fundamentar formalmente os motivos.

Art. 40º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar os trabalhos eleitorais;
- II - Providenciar o Edital de Convocação da Assembleia Geral;
- III - Deferir os requerimentos de inscrição de candidatos;
- IV - Divulgar a relação das chapas inscritas e dos associados habilitados para a eleição;
- V - Providenciar o material necessário à realização do pleito;
- VI - Decidir sobre os recursos apresentados por candidatos;
- VII - Credenciar um fiscal de cada chapa inscrita para acompanhar todo o processo eletivo;
- VIII - Efetuar a apuração, declarar os eleitos e dar-lhes posse.

Art. 41º - A inscrição para a disputa dos cargos eletivos deverá ser feita até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição e, obrigatoriamente, sob a forma de chapa completa, sendo vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa.

§ Único - Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o voto será vinculado, implicando a escolha do Presidente, no sufrágio dos demais membros.

Art. 42º - A votação se dará em um único dia, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral e, em seguida, dar-se-á a apuração.

§ Único - Dos trabalhos de apuração será lavrada à respectiva ata e expedido boletim com o resultado final da eleição.

Art. 43º - Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos e, ocorrendo empate, será considerada eleita à chapa que tiver maior tempo de inscrição no quadro associativo, apurado pela soma de dias de cada candidato, da data de inscrição até a data da eleição.

Art. 44º - A Diretoria tomará posse na sede da ACESM, ou em local para isso designado, no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato anterior.

§ Único - Até que se registre em cartório a ata de eleição e o termo de posse dos novos diretores e sejam apresentados às instituições financeiras, assinarão pela ACESM, os membros da Diretoria anterior, na forma convencionada no Estatuto.

Art. 45º - Os casos omissos, relativos ao processo eletivo, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII
DO MANDATO

Art. 46° - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez.

Art. 47° - A perda da qualidade de membro da Diretoria e Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;
- IV. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Presidente será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 48° - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da ACESM, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados,

poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 49° - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 50° - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- De doações de qualquer natureza;
- III- De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 51° - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

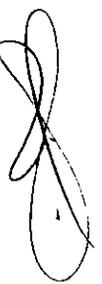
Art. 52° - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO IX DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 53° - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 54° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ED



Art.55° - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Art.56° - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.57° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.58°- Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art.59° - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

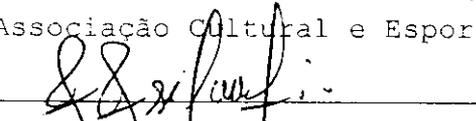
Art.60° - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 03 de setembro de 2020 devendo entrar em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

São Miguel, Rio Grande do Norte, 03 de Setembro de 2020.



Francisco Leonardo Ferreira

Presidente da Associação Cultural e Esportiva São Miguel


Fabiano Fernandes da Silva

Advogado OAB 10579/RN